



Hollister do Brasil Ltda.  
Av. Jabaquara, 2.958 – 7º And. , Salas 71 a 73  
CEP 04046-500 – São Paulo - SP  
Tel. (011) 5595-9650 – 0800-7781000  
Fax (011) 5506.4988  
e-mail: hollister.brazil@hollister.com.br  
www.hollister.com.br

## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU**

**REF: PROCESSO LICITATÓRIO 047/2022**  
**PREGÃO 006/2022**  
**ITENS: 01,11 E 25**

A **EMPRESA HOLLISTER DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no. 00.938.703/0001-65, situada à Avenida Jabaquara, 2958, 7º Andar, Conjuntos 71 à 73 – Mirandópolis – São Paulo, SP – 04.046-500, por intermédio de sua representante legal infra-assinada, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

#### **I – DOS FATOS**

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar pelo que apresentou proposta almejando ser contratada. Sucede que, a recorrente teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que não apresentou Certificado da Profissional em estomaterapia como solicitado no Edital.

Ocorre que para fins de Habilitação e qualificação da recorrente, foi apresentado nos documentos de habilitação: Certificado de conclusão de curso da Profissional, que comprova a especialização da Profissional como enfermeira e no atendimento à pacientes usuários; foi apresentado: **DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL** assinada pela Própria Enfermeira Estomaterapeuta, que alega estar apta a prestar os serviços de Assessoria Técnica na utilização dos produtos Hollister e realizar treinamentos organizados por esta Instituição; foi apresentado também: **DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL**, onde a Empresa Hollister do Brasil LTDA indica e afirma possuir enfermeira com **ESPECIALIZAÇÃO EM ESTOMATERAPIA** pela PUC-PR, a Sra. Iara



Hollister do Brasil Ltda.  
Av. Jabaquara, 2.958 – 7º And. , Salas 71 a 73  
CEP 04046-500 – São Paulo - SP  
Tel. (011) 5595-9650 – 0800-7781000  
Fax (011) 5506.4988  
e-mail: hollister.brazil@hollister.com.br  
www.hollister.com.br

Ferreira Reinaldin, com Registro no Conselho Regional de Enfermagem n.165.068, Coren –PR, e, por fim, foi apresentado a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL, que comprova mais uma vez que a Empresa recorrente, tomou conhecimento de todas as exigências editalícias e atende todos os requisitos.

Desta forma, a Empresa Hollister do Brasi Ltda apresentou documentos, que asseguram a sua qualificação técnica, a regularidade de seus produtos e, à sua qualificação do atendimento do edital, e, para constatação da veracidade das afirmações mencionadas, o certificado de especialização em estomaterapia pode ser apresentada em qualquer tempo, e pode ser sanável através de diligência, com efeito, o documento apontado por esta digníssima comissão não se presta a alterar o resultado do certame e no atendimento de pacientes ostomizados, uma vez que a recorrente se presta a cumprir todas as requisições desta Instituição.

Além disso, ressaltamos que a HOLLISTER DO BRASIL LTDA é uma empresa consolidada no mercado há mais de 95 anos, e oferece produtos médicos com o mais alto padrão de qualidade para cuidados com estomia, fazendo a diferença na jornada da vida das pessoas mundialmente, o que constata sua superioridade e reconhecimento da marca, em relação as bolsas comercializadas no mercado. Ou seja, a HOLLISTER está em pleno atendimento do que preceituam as exigências editalícias, cabendo apontar que a documentação da recorrida são suficientes para este fim e produz a finalidade pretendida, não sendo um problema apto a impedir o curso da presente licitação.

E pelo que cabe apontar que o artigo 3º da Lei 8666/93 (Lei de Licitações) estabelece que: “Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. § 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (g.n)



Hollister do Brasil Ltda.  
Av. Jabaquara, 2.958 – 7º And. , Salas 71 a 73  
CEP 04046-500 – São Paulo - SP  
Tel. (011) 5595-9650 – 0800-7781000  
Fax (011) 5506.4988  
e-mail: hollister.brazil@hollister.com.br  
www.hollister.com.br

E justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e ao Bem Comum), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser atravancada por exigências desarrazoadas e inconsistentes que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de “garantias” à Administração Pública, o que foi efetivamente feito neste procedimento licitatório que teve como melhor proposta apta a atender aos interesses do bem comum, a da ora recorrente que, por critérios objetivos não tão somente atende a todos os requisitos editalícios, como ainda é a de melhor preço

### **III - DO PEDIDO**

Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para a classificação da recorrente para os itens 01, 11 e 25, pelos produtos apresentados estarem em acordo com as especificações técnicas do Edital e sendo está a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à JUSTIÇA.

São Paulo, 14 de outubro de 2022.

---

Geisa Araujo da Silva  
Analista de Licitações - Procuradora  
RG N.º. 42.875.826-5  
CPF/MF N.º. 370.886.448-43